



CIEVS/GVIGE/DPSV/GEAPS/GEURE/GAFIE/GRSAM/GATES/GEICS/DIAS/GCINT/GERAE/DMAC/SMSA/PBH

**ASSUNTO** – Recomendações para realização de RT-PCR para os profissionais de segurança pública do município de Belo Horizonte, em situação de surto/epidemia de COVID-19.

**Itens atualizados:** título, 1, 2, 3, 4, 5, 6.

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, OMS, do dia 11 de março de 2020, como pandemia a doença causada pelo novo coronavírus.

Considerando o Decreto Municipal nº 17.298 de 17 de março de 2020, que “dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo coronavírus – COVID-19”.

Considerando a Portaria 454 do Ministério da Saúde de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19).

Considerando o Decreto nº 17.502, de 18 de dezembro de 2020, que prorroga a situação do estado calamidade pública declarado no Decreto nº 17.334, de 20 de abril de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19, recomenda-se adequações nos serviços de saúde com objetivo de atender os usuários e contribuir no controle da propagação dessa doença.

## 1. Contexto geral

A SMSA/PBH vem ampliando, desde o início da pandemia, os critérios para testagem para a COVID-19. Os profissionais de segurança pública que residem no município de Belo Horizonte e que apresentam quadro sugestivo de COVID-19 já tinham garantia de testagem com teste rápido de anticorpos, mas atualmente poderão ser testados com o exame de RT-PCR, de acordo com as orientações descritas nesta nota.

## 2. Critérios para realização do exame molecular RT-PCR em profissionais de segurança pública

Profissionais de segurança pública, residentes no município de Belo Horizonte, ativos no serviço, que apresentarem pelo menos dois dos seguintes sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos (anosmia) ou distúrbios gustativos (ageusia) serão considerados como suspeitos de COVID-19. Para essa categoria profissional, a SMSA/PBH oferece, a partir da publicação desta nota, o exame molecular RT-PCR, que poderá ser coletado entre o 3º e 7º dia do início de sintomas. Esta estratégia irá substituir a testagem com teste rápido de anticorpos para esse grupo, visto que este exame está temporariamente indisponível na rede PBH.



Caso o profissional apresente sintomas de gravidade, preenchendo critérios de SRAG, deverá ser avaliado em unidades de pronto atendimento ou hospitais, e poderá ser realizado teste de antígenos ou RT-PCR de acordo com fluxo próprio, detalhado na **Nota Técnica COVID-19 nº 006/2020 (Orientações para a Vigilância Epidemiológica do COVID-19 no município de Belo Horizonte)** e **Nota Técnica COVID-19 nº 033/2020 (Recomendações para diagnóstico laboratorial específico para Sars-CoV-2 na Secretaria Municipal de Saúde da PBH, diante da pandemia de COVID-19)**.

### 3. Fluxo para realização do exame molecular RT-PCR para os profissionais de segurança pública

O profissional de segurança sintomático deve procurar o serviço médico da instituição à qual está vinculado para que seja atendido e para receber orientações sobre a execução do exame. A equipe de saúde que fizer o atendimento do profissional deverá fazer a notificação no e-SUS VE e encaminhar o profissional para realização do exame, de acordo com o fluxo próprio da corporação.

O profissional de segurança sintomático, vinculado a corporação que não possui fluxo próprio de atendimento e testagem (ex: agentes de segurança socioeducativa, agentes de segurança penitenciária ou policial penal, analistas executivos de defesa social e assistentes executivos de defesa social de unidades prisionais) poderá ser atendido no centro de saúde ou pelo serviço de teleatendimento da PBH. Caso preencha critérios de testagem para a COVID-19, o profissional poderá coletar a amostra de secreção nasofaríngea nos pontos de coletas das regionais, após agendamento pelo centro de saúde, levando:

- ficha e-SUS preenchida e impressa **E**
- documento de identificação **E**
- documento profissional comprobatório de sua função.

A coleta de amostra para realização de RT-PCR poderá ser realizada entre o 3º e 7º dia de início de sintomas.

### 4. Registro de resultados/notificações

A COVID-19 é uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), segundo anexo II do Regulamento Sanitário Internacional, portanto, um evento de saúde pública de notificação imediata, como determina a Portaria de Consolidação nº 4, anexo V, capítulo I, seção I (<http://j.mp/portariadeconsolidacao4ms>).

Os casos suspeitos de síndrome gripal deverão ser notificados no e-SUS VE (link: <https://notifica.saude.gov.br/>), de acordo com a **Nota Técnica COVID-19 nº 006/2020 - Orientações para a Vigilância Epidemiológica do COVID-19 no município de Belo Horizonte**. Para incluir o resultado do exame no e-SUS VE, no campo “Estado do Teste”, marcar “**concluído**” e informar a data da coleta, o tipo de exame e o resultado nos campos específicos. Reforça-se a importância de se registrar tanto o caso com resultado positivo quanto negativo. Essas informações são essenciais para monitoramento da epidemia no Brasil.



## 5. Considerações finais

Os profissionais de segurança sintomáticos deverão permanecer em isolamento domiciliar até que cumpram os critérios de fim de isolamento, que são: passados 10 dias do início de sintomas **E** ausência de febre nas últimas 24 h (sem uso de antitérmico) **E** melhora dos sintomas.

Ressalta-se a importância de se manter as medidas de prevenção contra a COVID-19, como uso de máscaras, distanciamento social, higienização de mãos e não participar de aglomerações, independentemente de confirmação prévia de COVID-19 ou histórico de vacinação contra a COVID-19. Tais medidas são essenciais para controlar a transmissão da doença no município.